

## RESOLUÇÃO Nº 0130 – 2000/2001 – DMLB, DE 09 DE SETEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre o Registro de Publicações oficiais leonísticas no Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a necessidade de se cadastrar as publicações oficiais editadas pelos Clubes, Distritos, órgãos leonísticos ou entidades vinculadas, visando a consolidar um arquivo e acervo históricos do Leonismo brasileiro; considerando as normas e decisões anteriormente adotadas; e à vista da decisão do plenário da 1ª Reunião Ordinária do CG/DMLB, realizada na cidade de Assis (SP), nos dias 7, 8 e 9 de setembro de 2000, **resolve**:

Art. 1º. Todas as publicações oficiais leonísticas, editadas pelos Clubes, Distritos, órgãos leonísticos ou entidades vinculadas, deverão ser registradas em Cadastro próprio do Conselho de Governadores do DMLB, que manterá arquivo permanente e cadastramento atualizados, e emitirá competente Certificado de Registro, contendo número identificador do veículo e data de expedição.

Art. 2º. Para o registro, os interessados deverão informar, em requerimento específico, os seguintes dados, necessários à expedição do Certificado, além de um histórico resumido da publicação desde sua fundação:

- a) nome do Clube requerente (ou entidade ou órgão leonísticos);
- b) endereço completo do Clube requerente (logradouro, CEP, Cidade, Estado, telefones, fax, e-mail);
- c) identificação do Distrito;
- d) nome da publicação;
- e) registro no CNG, se houver;
- f) nome do atual editor responsável ou diretor do boletim.

Art. 3º. Deverá ser enviado, com o requerimento, um exemplar das últimas três edições, no mínimo, fazendo-se acompanhar de descrições sumária do projeto editorial atual (periodicidade, tiragem, formato, dimensão).

Art. 4º. A Secretaria do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB classificará os requerimentos pela ordem de recebimento, instruirá o procedimento, e, após conclusão do processo, fará o registro necessário, observando a ordem de aprovação final, emitirá o Certificado a ser assinado pelo Presidente do CG, e fará sua remessa ao requerente, informando, por escrito, o deferimento.

Art. 5º. A Presidência do CG diligenciará no sentido de impedir a coincidência de títulos e denominações, sugerindo preferência ao primeiro registrado em seu Cadastro, e no sentido de evitar títulos não condizentes com a filosofia e prática leonísticas.

Art. 6º. Os cadastrados se obrigam a enviar, sempre que editado, um exemplar de cada edição para o arquivo permanente do CG, colaborando com a memória leonística do Múltiplo LB.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho de Governadores do DMLB, revogando disposições em contrário.

Assis (SP), 9 de setembro de 2000.

**CC Salvador Sindona Filho**